+ obras



+ turismo

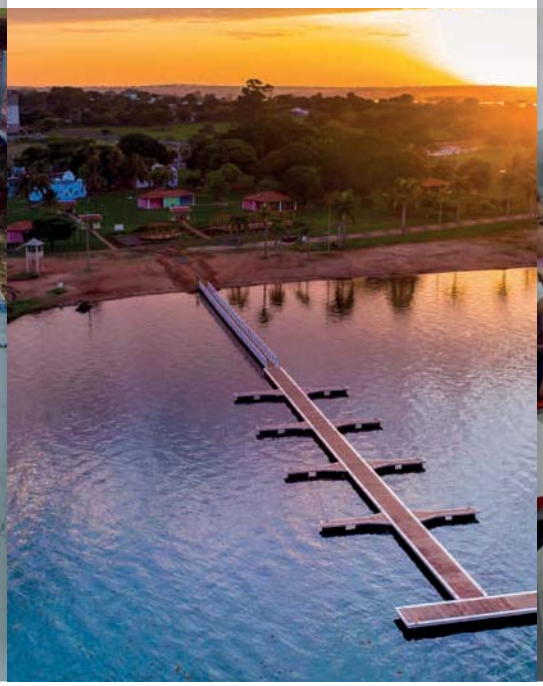

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2611

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025
Ano XII | Edição nº 2611

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 13
Poder Legislativo 16
Atos Oficiais 16
Portarias 16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.616, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Lucinéia de Carvalho Batista e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 13742, em 6 de novembro de 2024, em nome de Lucinéia de Carvalho Batista, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 290/2024, da Procuradoria do Município, pelo deferimento parcial pela inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos à Taxa de Licença do exercício financeiro de 2017 da Inscrição Municipal nº 8733, em desfavor de Lucinéia de Carvalho Batista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.617, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Roberto Wagner Moreira - ME e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 11187, em 12 de setembro de 2024, em nome de Roberto Wagner Moreira - ME, solicitando a Prescrição de débitos;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer Jurídico nº 276/2024, da Procuradoria do Município, pelo deferimento parcial pela inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício financeiro de 2013, lançamento 0, parcelas de 01 a 12 da Inscrição Municipal nº 5921, em desfavor de Roberto Wagner Moreira - ME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.618, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Retifica o Decreto nº 6.613, de 3 de janeiro de 2025".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o erro material na modalidade da "EMEI Tia Nastácia" constante no Decreto nº 6.613, de 3 de janeiro de 2025, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º, do Decreto nº 6.613, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a extinção da unidade escolar que especifica, integrante da rede pública municipal de ensino, onde lê-se: "(...) *modalidade creche*", **leia-se: "(...) modalidade pré-escola".**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.619, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para designação de funções gratificadas de suporte pedagógico que específica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público,

D E C R E T A

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores públicos do Quadro do Magistério, interessados em concorrer à designação para as funções gratificadas abaixo elencadas, bem como para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do presente processo seletivo:

I - Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche Professora Rose Fachini: 01 (uma) vaga.

II - Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues: 01 (uma) vaga.

III - Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto (oficinas curriculares): 01 (uma) vaga.

§ 1º As designações serão realizadas nos exatos termos do artigo 12, inciso III e artigo 27 ambos da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 na condição de função gratificada.

§ 2º Os interessados ficam desde já cientes que a prova será realizada no mesmo dia e horários distintos, sendo o período da manhã para Ensino Fundamental e o período da tarde para Ensino Infantil, sendo que não será permitido realização de prova em dia e horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

§ 3º Eventualmente, em caso de determinado candidato realizar inscrição para as diversas funções de que

tratam este Decreto, o mesmo deverá entregar uma proposta de trabalho para cada função.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a inscrição que o candidato não realizar a prova será considerada como ausente.

Art. 2º O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até igual período a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

§ 1º Caso não existam classificados a Administração Pública Municipal poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput.*

§ 2º Eventualmente com a convocação de todos os classificados, caso não exista interessado em assumir as funções a que se referem os incisos do artigo 1º, a Administração Pública Municipal poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput.*

Art. 3º O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados, gerando assim a lista de aprovados na prova escrita; e,

II - apresentação de proposta de trabalho, que irá gerar a lista de classificados para as funções gratificadas.

§ 1º No caso das funções gratificadas de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, a proposta de trabalho deverá ser apresentada ao conselho de escola da unidade pretendida, nos termos do artigo 31, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

§ 2º No caso da função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche, a proposta de trabalho deverá ser apresentada à comissão própria estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 33, incisos II e III da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

Art. 4º Fica estipulado o período de **03/02/2025 a 10/02/2025** para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para designação das funções gratificadas de que trata o artigo 1º presente Decreto.

§ 1º As inscrições serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos (com procuração específica para a realização da inscrição no processo seletivo a que se refere o presente Decreto), na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§ 2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º Requerimentos realizados fora do período estabelecido no *caput* deste artigo não serão apreciados, sendo indeferidos de imediato.

§ 4º Eventual requerimento de inscrição realizado por procurador, deverá estar acompanhado da procuração com poderes específicos, sob pena de indeferimento imediato da inscrição.

§ 5º No ato da inscrição o interessado ou procurador, deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a proposta de trabalho por escrito (digitada), que obrigatoriamente conterá:

I - **identificação da função gratificada** para a qual formaliza a inscrição, se for o caso;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 6º Junto com a inscrição o candidato deverá entregar para fins de desempate, a que se refere o artigo 22 deste Decreto:

I - cópia de documento pessoal de identidade com foto: RG; Carteira de Trabalho; CNH; ou qualquer outro documento oficial com foto;

II - cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 7º O candidato que não entregar a proposta de trabalho no ato da inscrição ficará desde já excluído/eliminado do presente processo seletivo.

Art. 5º São requisitos para inscrição e designação das funções gratificadas:

I - Quanto à titulação e experiência:

a) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

1 - ser titular de cargo docente (PEB I) do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência em docência no magistério público;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

b) Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil de Creche:

1 - ser titular de cargo docente (PEICEJA) do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e, ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente no magistério público;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

II - apresentar proposta de trabalho escrita para a função gratificada pretendida.

§ 1º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício das funções gratificadas de *Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental*, a que se referem este Decreto:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa, bem como concepções pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos níveis e modalidades de ensino;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII - Analisar índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e projetos desenvolvidos no âmbito da escola;

IX - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

X - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

XI - Implementar a política educacional municipal;

XII - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliações ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes

situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

XIII - Trabalhar em sintonia as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação e da direção escolar;

XIV - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção escolar.

§2º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função gratificada de **Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil de Creche**, a que se refere este Decreto:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa,

V - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para as crianças;

VI - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VII - Analisar indicadores internos de frequência das crianças;

VIII - Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico, juntamente com professores, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX- Implementar a política educacional municipal;

X - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliações ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem das crianças;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

Art. 6º A prova de conhecimentos pedagógicos escrita será realizada através do conteúdo programático descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º As provas de ambas as funções gratificadas serão realizadas no Centro de Formação dos Professores, na Rua Cyro Maia, nº 2383, no Município de Pereira Barreto na data de **09/03/2025, às 8h**, para **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental** e às **13h** para **Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil**, sendo que não será permitido realização de prova em dia e horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

Art. 8º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 15 (quinze) minutos**, e deverá apresentar os seguintes documentos, na versão original:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora do local previsto para a sua aplicação, nem em outra data ou horário.

§ 2º O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 9º Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º - A duração da prova será de 3 horas.

§ 3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 1(uma) hora do início da prova.

Art. 10 A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11 O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 1º Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 2º Respostas marcadas com lápis não serão consideradas para correção, sendo atribuída nota zero (0,00) para a respectiva pergunta.

Art. 12 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 14 Somente os candidatos com 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, serão considerados aprovados na prova escrita, e, participarão da apresentação e análise das propostas de trabalho.

Parágrafo único. Os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do Processo Seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de aprovados na prova escrita, que será afixada no Mural da referida Secretaria de acordo com cada função a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 16 Da lista de aprovados na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, direcionada a Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados.

§ 2º Eventuais recursos devem ser protocolados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a interposição de recurso de qualquer outra forma.

§ 3º Recursos apócrifos não serão apreciados.

§ 4º O recurso deverá possuir a fundamentação cabível de maneira clara, sob pena de indeferimento, sendo vedada a interposição de recursos genéricos.

Art. 17 A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 18 As propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e

analisadas na seguinte conformidade:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues: avaliação realizada pelo Conselho de Escola da unidade escolar;

II – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto: avaliação realizada pelo Conselho de Escola da unidade escolar;

III – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche Professora Rose Fachini: avaliação realizada pela comissão constituída de:

a) 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;

b) 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos entre os pares;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros do Conselho de Escola e da Comissão responsáveis pela escolha dos Coordenadores**,** por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 1º Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho.

§ 2º Anteriormente à realização da assembleia, as propostas de trabalho dos servidores habilitados/aprovados na prova escrita, ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros do Conselho de Escola e da Comissão, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de 11/02/2025 a 17/02/2025, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30.

Art. 20 Os membros do Conselho de Escola e da Comissão deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe este Decreto.

§ 1º Após análise, os membros do Conselho de Escola e da Comissão procederão a avaliação do candidato por meio de pontos atribuídos a cada quesito constante da ficha de avaliação, consoante Anexo II deste Decreto.

§ 2º O candidato que não obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total (a que se refere o Anexo II deste Decreto) na apresentação da proposta será desclassificado.

§ 3º A ficha de avaliação da apresentação da proposta de trabalho a ser analisada pelo Conselho de Escola e pela Comissão, e, com os critérios de avaliação, consta do Anexo II deste Decreto.

§ 4º Será publicada lista de classificação com base no somatório dos critérios constantes do Anexo II.

§ 5º A decisão a que se referem os parágrafos anteriores é irrecorrível.

Art. 21 A classificação final dos candidatos para a Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche será efetuada com base no número de pontos obtidos na análise das propostas de trabalho durante a Assembleia a que se refere o artigo 19 deste Decreto, desde que o candidato obtenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, nos termos do artigo 20, §2º deste Decreto.

Parágrafo único. A classificação não gera o direito automático à designação, pois serão designados na conformidade da real necessidade dos serviços e a critério da Administração Pública Municipal, levando em consideração sempre o interesse público, bem como a necessidade, oportunidade e conveniência administrativas.

Art. 22 No caso de empate na contagem de pontos para efeitos de classificação, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I - Tiver maior idade;

II - Possuir o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Caso o empate permaneça mesmo realizando os critérios de desempate previstos nos incisos I, e, II, a Municipalidade procederá o sorteio entre os candidatos empatados, com a designação de data e horário para tanto.

Art. 23 A classificação de cada função a que se refere o artigo 21 deste Decreto será encaminhada pela Secretária Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação dos servidores, de acordo com

as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 O presente Decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

PREFEITO MUNICIPAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A que se refere o artigo 6º deste Decreto

I - Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. BRASIL. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

3. BRASIL. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4. BRASIL. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

5. BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica.

7. Lei n.º 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

8. Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental.

9. Currículo Paulista – Ensino Fundamental.

10. MORAN José - Metodologias Ativas de Bolso - 1ª ed. Editora do Brasil- 2019.

11. FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

12. DOMINGUES, I. O coordenador pedagógico e a formação do docente na escola. São Paulo: Cortez, 2015.

II - Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche Professora Rose Fachini

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

3. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

5. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.

7. Base Nacional Curricular – Ensino Infantil.

8. Currículo Paulista – Ensino Infantil.

9. FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

10. UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017.

ANEXO II

A que se refere o artigo 20 deste Decreto

Ficha 01:

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO ENTREGUE PELO CANDIDATO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues.

MEMBROS AVALIADORES: Conselho de Escola da unidade escolar.

DATA: ____/_____/2025.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

OBS.: Após a apresentação da proposta de trabalho para a função de Coordenador Pedagógica para a unidade escolar EMEB Professora Maria Elza de Aguiar Domingues, os membros do Conselho de escola deverão responder as indagações abaixo, levando em consideração, a proposta apresentada; a clareza na apresentação; o domínio que o candidato possui; a objetividade; o pronunciamento correto das palavras; bem como deverá avaliar levando em consideração que trata-se de avaliação para o desempenho de função gratificada, na qual o candidato com maior número de pontos será o responsável pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Itens	Pontuação máxima	Pontos obtidos
1 – Diante do plano de trabalho e da apresentação, o candidato possui domínio para desempenhar as atribuições de coordenador pedagógico da unidade escolar?	**5,0**	
2 – O candidato foi claro em sua apresentação e esclareceu favoravelmente os questionamentos do Conselho?	**5,0**	
3 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato, contempla todos os requisitos estabelecidos no decreto, quais sejam: I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição; II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar; III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer; V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.	**5,0**	
4 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato está de acordo com o que a função de coordenador pedagógico, levando em consideração que o mesmo será o responsável pela coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar com todos os docentes?	**5,0**	
5 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico com os demais docentes e a direção escolar e a secretaria municipal de educação?	**5,0**	
6 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico e eficaz com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, autoridades públicas?	**5,0**	
Total de pontos	**30,0**	

Ficha 02:

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO ENTREGUE PELO CANDIDATO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto.

MEMBROS AVALIADORES: Conselho de Escola da unidade escolar.

DATA: ____/_____/2025.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

OBS.: Após a apresentação da proposta de trabalho para a função de Coordenador Pedagógica para a unidade escolar EMEB Comendador Hirayuki Enomoto, os membros do Conselho de escola deverão responder as indagações abaixo, levando em consideração, a proposta apresentada; a clareza na apresentação; o domínio que o candidato possui; a objetividade; o pronunciamento correto das palavras; bem como deverá avaliar levando em consideração que trata-se de avaliação para o desempenho de função gratificada, na qual o candidato com maior número de pontos será o responsável pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Itens	Pontuação máxima	Pontos obtidos
1 – Diante do plano de trabalho e da apresentação, o candidato possui domínio para desempenhar as atribuições de coordenador pedagógico da unidade escolar?	**5,0**	
2 – O candidato foi claro em sua apresentação e esclareceu favoravelmente os questionamentos do Conselho?	**5,0**	
3 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato, contempla todos os requisitos estabelecidos no decreto, quais sejam: I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição; II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar; III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer; V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.	**5,0**	
4 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato está de acordo com o que a função de coordenador pedagógico, levando em consideração que o mesmo será o responsável pela coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar com todos os docentes?	**5,0**	
5 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico com os demais docentes e a direção escolar e a secretaria municipal de educação?	**5,0**	
6 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico e eficaz com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, autoridades públicas?	**5,0**	
Total de pontos	**30,0**	

Ficha 03:

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO ENTREGUE PELO CANDIDATO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche Professora Rose Fachini.

MEMBROS AVALIADORES: Comissão a que se refere o artigo 18, inciso III deste Decreto.

DATA: ____/_____/2025.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

OBS.: Após a apresentação da proposta de trabalho para a função de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche Professora Rose Fachini para atuação junto a rede municipal de ensino de Pereira Barreto, os membros da Comissão designados nos termos do artigo 18, inciso III deste Decreto deverão responder as indagações abaixo, levando em consideração, a proposta apresentada; a clareza na apresentação; o domínio que o candidato possui; a objetividade; o pronunciamento correto das palavras; bem como deverá avaliar levando em consideração que trata-se de avaliação para o desempenho de função gratificada, onde o candidato com maior número de pontos será o responsável pela coordenação pedagógica de ensino especializado na rede municipal de ensino de Pereira Barreto.

Itens	Pontuação máxima	Pontos obtidos
1 – Diante do plano de trabalho e da apresentação, o candidato possui domínio para desempenhar as atribuições de coordenador pedagógico da unidade escolar?	**5,0**	
2 – O candidato foi claro em sua apresentação e esclareceu favoravelmente os questionamentos do Conselho?	**5,0**	
3 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato, contempla todos os requisitos estabelecidos no decreto, quais sejam: I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição; II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar; III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer; V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.	**5,0**	
4 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato está de acordo com o que a função de coordenador pedagógico, levando em consideração que o mesmo será o responsável pela coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar com todos os docentes?	**5,0**	
5 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico com os demais docentes e a direção escolar e a secretaria municipal de educação?	**5,0**	
6 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico e eficaz com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, autoridades públicas?	**5,0**	
Total de pontos	**30,0**	

Portarias

PORTARIA Nº 22.869, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 5º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, o servidor **Ricardo de Souza Corasi,** matrícula funcional GP/ nº 55884, ocupando o cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Conservação de Estradas, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica o nomeado responsável pelas atribuições constantes no artigo 141, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se ao servidor, ora nomeado, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.870, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, **Luan Felipe do Nascimento Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.***.***-4 SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Comando de Livre Provimento de Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, criado pela Lei Complementar nº 60/2014 (anexo II), a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica o nomeado responsável pelas atribuições constantes no artigo 46, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.871, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 364, em 10 de janeiro de 2025, formulada por Aparecido Vieira Coqueiro, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Aparecido Vieira Coqueiro**, matrícula funcional GP/nº 4243-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 21/07/2012 a 20/07/2017 (5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 13/01/2025 a 11/02/2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.872, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o biênio 2025-2027 e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.697, de 9 de novembro de 2018 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

CONSIDERANDO, o resultado do Edital 01/2024 do CMI que elegeu os representantes da sociedade civil para composição do CMI;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que será composto pelos seguintes conselheiros:

I - Representantes governamentais:

a) Um representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Cristiane Roberta Dias Yokota RG: 26.***.***-2

Suplente: Cinthia Junqueira de Souza RG: 48.***.***-6

b) Um representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Roberto Carlos de Moura Júnior RG: 00.***.***-3

Suplente: Rita de Cassia Sanchez RG: 22.***.***-3

c) Um representante da Secretaria de Educação e/ou Departamento de Esporte:

Titular: Tânia Andrade Victor de Brito RG: 15.***.***-9

Suplente: Wesley Henrique Ferreira da Silva de Melo RG: 41.***.***-7

d) Um representante da Secretaria de Secretaria de Turismo e Cultura e/ou Desenvolvimento Econômico:

Titular: Adelino José Ribeiro RG: 16.***.***-2

Suplente: Jacqueline Olinda Macedo de Souza RG: 34.***.***-3

e) Um representante da Secretaria de Agricultura:

Titular: Nathalia da Silva de Souza RG:45.***.***-8 Suplente:

Samanta Daniela da Silva Watanabe RG: 28.***.***-9

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 Representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

Titular: Nelson Hitoshi Saiki RG: 5.***.***-6

Suplente: Koji Asano RG: 6.***.***

Titular: Emília Mari Wako RG: 6.***.***-9

Suplente: Nádia Daniela Koba Otani RG: 25.***.***-1

b) 01 Representante de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

Titular**:** Cristina de Fátima Vieira RG: 16.***.***

Suplente: Ana Cristina dos Santos Quenehenn RG: 23.***.***-0

c) 01 Representante de entidade e / ou organizações que prestam serviços na área de assistência social;

Titular: Jackeline Priscilla Marques dos Santos RG: 34.***.***-6

Suplente: Imna Goulart Araújo RG: 29.***.** SSP/DF

d) 01 Representante de Organizações de Defesa e Garantia de Direitos;

Titular: Mário Luis da Silva Pires RG: 7.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias especialmente as Portarias nº 21.949/2023, 21.950/2023 e 22.127/2023.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.873, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Revoga Portaria nº 22.349, de 9 de janeiro de 2024 e dá outras providências”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 22.349, de 9 de janeiro de 2024, que designou Gestor e Fiscais de Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11, DE 10/1/2025

“Concede 30 dias de férias em gozo ao servidor Renan Corrêa Detomini, referente ao período aquisitivo 2023/2024.”

Fábio Akira Irikura, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias em gozo ao servidor **Renan Corrêa Detomini, RG XXXX e CPF XXXX,** Diretor de Divisão de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período **aquisitivo de 2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **13 de janeiro de 2.025.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de janeiro de 2025.

FÁBIO AKIRA IRIKURA

PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br